DECRETO NÚMERO 6185 DE 24 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta competências de atuação e fiscalização ambiental atribuídas à Guarda Civil Municipal de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, da Lei Municipal nº 3.733, de 8 de janeiro de 2014, da Lei Municipal nº 3.629, de 22 de março de 2013, alterada pela Lei 3.822 de 04 de março de 2015, e demais legislações ambientais do Município correlatas.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade de regulamentar as competências especificas da Guarda Civil Municipal de Ubatuba, em integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas, bem como proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Ubatuba, definidas nos incisos VII e XII do Art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, da Lei Municipal nº 3.733, de 8 de janeiro de 2014, da Lei Municipal nº 3.629, de 22 de março de 2013, alterada pela Lei 3.822 de 04 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Ubatuba e demais legislações ambientais do Município correlatas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as competências da Guarda Civil Municipal de Ubatuba quanto às ações de fiscalização ambiental, em relação à disposição de resíduos de qualquer natureza, em áreas públicas e particulares, o lançamento de efluentes no sistema de esgotamento sanitários, a proteção da fauna e flora em áreas urbanas, a ocupação irregular de áreas protegidas e de mananciais.

Art. 2º Para os fins do disposto no Art. 5º, inciso VII da Lei Federal n.º 13.022/2014 e do Art. 25 da Lei Municipal nº 3.629/2013, alterada pela Lei nº 3.822/2015, a Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma a contribuir nas ações de fiscalização ambiental para proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e segurança ambiental do Município de Ubatuba.

§ 1º Deverão atuar nas ações de fiscalização ambiental, previstas no caput deste artigo, somente os servidores da Guarda Civil Municipal previamente designados mediante portaria.

§ 2º Os servidores da Guarda Civil Municipal, designados para compor o Setor de Segurança Ambiental, deverão participar de treinamento específico que os capacitem para a prática das ações de fiscalização ambiental, a ser ministrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Os servidores da Guarda Civil Municipal, que vierem a ser designados na forma deste artigo, terão plena competência para a prática de todas as ações necessárias vinculadas à execução do poder de polícia administrativa inerente a fiscalização ambiental.

Art. 3º O Setor de Segurança Ambiental tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção do patrimônio natural do Município, por meio de patrulhamento ambiental em todo território municipal e agindo principalmente na fiscalização ambiental preventiva e corretiva, de acordo com as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Ficam o Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Comandante da Guarda Civil Municipal, conjuntamente, responsáveis em atribuir e orientar as ações dos servidores da Guarda Civil Municipal designados para fiscalização.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Comandante da Guarda Civil Municipal poderão delegar a responsabilidade de atribuição e orientação dos servidores da Guarda Civil Municipal a funcionários de seus respectivos órgãos.

Art. 5º O Setor de Segurança Ambiental terá os seguintes objetivos:

I - Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Ubatuba, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - Promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

V - Apoiar as operações policiais quando solicitados pelas autoridades competentes;

VI - Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem acordados.

Parágrafo único. Os servidores da Guarda Civil Municipal, com competência para fiscalização ambiental, poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam aptos.

Art. 6º A operacionalização da fiscalização ambiental dar-se-á por meio de parceria entre a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Indicar funcionário da Secretaria para agir como interlocutor perante o Setor de Segurança Ambiental da Guarda Civil Municipal;

II – Prover apoio técnico aos agentes do Setor de Segurança Ambiental;

III – Realizar a capacitação dos agentes do Setor de Segurança Ambiental;

IV - Relacionar as áreas urbanas, áreas de preservação permanente e parques públicos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, cuja fiscalização deverá ser prioritária;

V - Providenciar quais as atividades educacionais a serem desenvolvidas nas unidades escolares, bem como seu cronograma de desenvolvimento;

§ 2º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

I - Designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, os integrantes que ficarão encarregados da fiscalização ambiental;

II - Promover, internamente, a seleção de servidores da Guarda Municipal que serão destacados para o desenvolvimento das atividades de fiscalização ambiental;

III - Zelar pela guarda dos veículos e demais equipamentos que forem colocados a serviço de fiscalização ambiental.

Art. 7º Os servidores da Guarda Civil Municipal somente exercerão as atividades de fiscalização ambiental, após a devida capacitação.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizada a destinar parte dos valores depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente à execução das tarefas de fiscalização ambiental, nos termos da Lei Municipal nº 3.490/12.

§ 2º Os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados:

I - À aquisição de veículos adaptados (viaturas equipadas) que serão repassados à Guarda Civil Municipal para utilização na fiscalização municipal;

II - À aquisição de uniformes para os integrantes da Guarda Civil Municipal integrantes do Setor de Segurança Ambiental;

III - À construção, aquisição de equipamento e manutenção de estruturas físicas e equipamentos do Setor de Segurança Ambiental;

IV - À provisão de material impresso para atividades de fiscalização e educação ambiental.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de julho de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ARTUR RODRIGUES D'ANGELO
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMSPDS/CEG/OVS/gas.